



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº 3.207/2016

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover concessão do uso do terreno por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, do Sítio Aeroportuário de Pesqueira, com formação de um quadrilátero irregular com área total de 21,17 há, onde atualmente se localiza o aeroporto de Pesqueira, conforme cópia da certidão de propriedade desta municipalidade, para fomentação da aviação civil naquele local, mediante apresentação de carta de intenção.

Artigo 2º – A CONCESSIONÁRIA poderá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, em conjunto com outros investidores, em consórcio ou associação de investidores, vedada a cessão de parte ou todo, desde que haja autorização prévia do Município.

Artigo 3º – As condições de habilitação à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta Lei, a CONCESSIONÁRIA apresentará projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento e reforma da pista, se necessário.

§ 1º – A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo de 02 anos, saneando as não conformidades e abrindo ao espaço aéreo o referido aeródromo, relatando mensalmente ao Executivo Municipal o andamento do processo até sua conclusão.

§ 2º – A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ora realizada não impede o uso do aeroporto, para decolagem e pouso, por parte de outras aeronaves privadas e ou governamentais.

§ 3º – A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis (ANAC, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL e demais órgãos) ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 4º – Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º – Durante a vigência da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Artigo 6º – A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da definitiva da CONCESSIONÁRIA farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito, à posse do Município, não gerando qualquer direito a indenização ou compensação.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Pesqueira, aos 19 de dezembro de 2016

Jucenildo José Simplício Freire

Presidente